



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº677/2020 que "*Altera os arts. 1º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, e dá outras providências*".

Registre-se e publique-se .

Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

José de Matos Vieira Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº 677, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Altera os arts. 1º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.095.962,00 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de 1 caminhão traçado com basculas 3 eixos 6x4, 1 mini ônibus, com até 32 lugares, categoria turismo, para uso rodoviário ,com poltrona executiva e cinto de segurança Emenda modificativa nº 10), 1 caminhão pipa 2 eixos 4x2 e a aquisição de conjunto luminotécnico (LED) em sua composição: postes, luminárias, lâmpadas de LED, suportes, chaves, reatores, relés, cabos, condutores, braços e materiais de fixação, assim como os serviços de instalação e troca das lâmpadas comuns por LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

*contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Morro do Pilar, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente e obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.*

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 667, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial/suplementar ou créditos adicionais, no valor de R\$ 1.095.962,00 (um milhão, noventa e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais), destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.*

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que este documento foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, conforme determinado art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado em 02/01/2020.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**